



a leitura da lâmina, e pode induzir a erros diagnósticos. Por essa razão, sugerimos que limpe e identifique a lâmina com as iniciais da paciente antes da coleta do exame. Como modo de fixação pode-se usar:

- **Fixador de cobertura (spray):** ideal no transporte das amostras obtidas a distância do laboratório, porém, não é recomendado para esfregaços advindos de materiais líquidos, nem em materiais hemorrágicos, sob pena de inviabilizar o exame da amostra. O fixador deve ser aplicado sobre o esfregaço úmido, imediatamente após sua confecção, mantendo uma distância de 25 a 30cm entre a lâmina e o bico do tubo spray para garantir uma fixação ideal, dirigindo o jato de forma suave e contínua em direção ao esfregaço. Deixe secar a lâmina por 10 a 15 minutos sobre uma superfície horizontal para só depois enviá-la ao laboratório. Ex.: **Carbowax spray** (polietilenoglicol + álcool).
 - **Fixador líquido:** ideal e universal indicado em citopatologia é o **álcool (etanol) a 96% ou 92,8 INPM**, coagulante, que permite a fixação adequada, penetra na célula desidratando-a, intensificando a diferenciação nuclear e citoplasmática, necessária para garantir a qualidade dos exames. Outros fixadores líquidos são: Carnoy, metanol, álcool isopropílico 80%, líquido de Bouin, etc. Também podem ser utilizados como fixadores celulares dependendo do material, e variando o protocolo de acordo com o fixador escolhido. A quantidade de álcool utilizada no frasco deve ser suficiente para cobrir o esfregaço da lâmina, sem cobrir a parte fosca da lâmina. O tempo de fixação mínimo é de 15 minutos. Não existe um tempo máximo preconizado, contanto que o material esteja submerso no fixador líquido ou bem fixado quando do uso de spray. Porém, sugerimos que a amostra seja enviada para análise o quanto antes.
7. Para o **exame histopatológico**, o local anatômico de onde a amostra foi colhida deve ser informado. Este dado é particularmente importante quando são obtidos vários fragmentos ou lesões de um mesmo órgão (por ex.: biópsias de colo uterino - LA e LP). Referir o tipo de cirurgia realizada é fundamental quando se pretendem informações quanto às margens cirúrgicas, as quais devem ser reparadas e devidamente identificadas, preferencialmente com fios cirúrgicos (12h), para posicionamento anatômico. A autólise (processo de decomposição enzimática dos tecidos/putrefação) é o maior inimigo da avaliação histológica. Para evitá-la usa-se como fixador a solução tamponada de formol/formalina a 10% em volume adequado (no mínimo 10 vezes o tamanho da peça)
8. A requisição deve ficar dobrada junto ao frasco/recipiente, e presa com elástico. Jamais com fita adesiva para não rasgar o pedido ou apagá-lo quando for retirada.

Para mais informações, assista ao vídeo disponibilizado no site do INCA sobre "orientações aos médicos e profissionais de saúde" sobre a padronização e envio de amostras, disponível em: <https://www.inca.gov.br/envio-amostras-exames-citopatologico-e-histopatologico>.

Atenção: Os exames (requisições e frascos) que não estiverem nos padrões do MS, e em não conformidade com o acima citado serão devolvidos imediatamente à U.S de origem para adequação e conformidade.

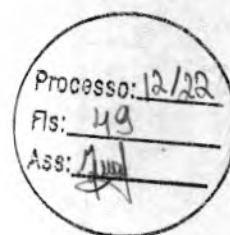
Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia – SITEC
Rua Cordeiro da Graça, 156 – Santo Cristo- CEP: 20220-400 - RJ. Tel: (21) 3207-3400/ 3401/ 3481.
E-mail: sitec@inca.gov.br



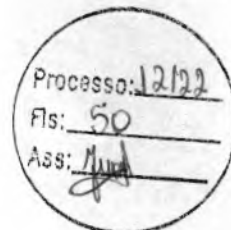
MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNOC
FEDERAL

ATUALIZADO EM 04/04/2016



©Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (<http://www.conass.org.br/>)



PADRONIZAÇÃO DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS À SITEC

A padronização dos procedimentos tem por objetivo aumentar a capacidade operacional dos laboratórios, sem comprometer a capacidade diagnóstica do método. A padronização estabelece padrões mínimos necessários para assegurar a qualidade do material para a avaliação oncológica. Independentemente do tipo de procedimento diagnóstico, alguns cuidados básicos devem ser tomados, evitando, assim, equívocos e troca de material.

A fase pré-analítica tem início antes da chegada do material ao laboratório, e a participação de todos os profissionais envolvidos é muito importante para que o diagnóstico final seja feito com o maior rigor possível e possa proporcionar tratamento adequado ao paciente. A identificação correta da amostra, o preenchimento correto da requisição, a coleta e fixação adequada do material são os itens fundamentais da fase pré-analítica. Qualquer falha nessas etapas pode impedir ou limitar a exatidão e a prontidão dos laudos.

A identificação de todo o material é indispensável e inclui:

1. A requisição utilizada deve ser a do Ministério da Saúde (MS), e tem cores diferentes, a saber: Citopatológico do Colo do útero: rosa; Histopatológico do Colo do útero: azul; Histopatológico de Mama: vermelha. Toda requisição enviada em cópia preta e branca será devolvida.
2. O preenchimento de ambos (requisição e rótulo) deve ser feito com lápis preto dermatográfico ou lápis de ponta grossa ($\geq 6B$), que não borra, no caso de umedecimento accidental, por álcool ou formol.
3. O preenchimento de forma legível e por extenso de todos os campos da requisição é indispensável e obrigatório para qualquer tipo de exame (por exigência legal do MS), conforme informados na lateral da requisição, já que estes dados fazem parte da "Lista de Verificação para Laboratórios".
4. O nome completo do paciente legível e por extenso deve constar na requisição e no recipiente onde a amostra será guardada, e nunca na tampa do recipiente.
5. A coleta do exame colpocitológico, conforme padronizado no Programa de Prevenção do Câncer do Colo do Útero – Viva Mulher, desde 1996, é feita em uma única lâmina de vidro previamente limpa, com extremidade fosca, deixando de coletar o material do fundo de saco. O preparo dos esfregaços em lâmina única é baseado na afirmativa de que este é tão eficaz quanto o método de dupla lâmina, além das vantagens de reduzir os custos e o tempo do trabalho no laboratório no preparo e leitura das lâminas, sem comprometer o diagnóstico. Para identificar a lâmina, esta deve estar na posição vertical, e com a parte fosca para cima. Deve, então, ser identificada apenas com as iniciais da(o) paciente (indispensável e norma de segurança) correspondente à requisição. O material da dupla coleta (ectocérvice e endocérvice) é distribuído, separadamente, em apenas um dos lados da lâmina, preferencialmente do lado fosco, mas sem colocar material sobre a parte fosca da lâmina.
6. Após a coleta do material, o esfregaço deve ser imediatamente fixado (segundos), para que não ocorram artefatos de dessecação. A fixação inadequada leva ao dessecação do material, o que prejudica



CONASS

Conselho Nacional de Secretários da Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)



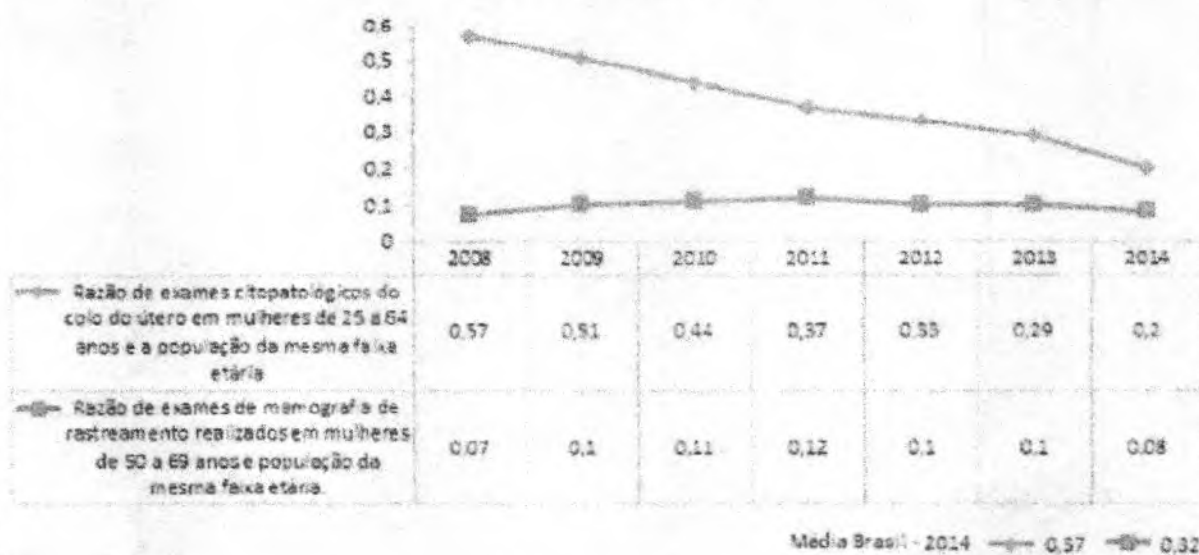
INDICADORES

FONTES DE INFORMAÇÃO ([HTTP://WWW.CONASS.ORG.BR/GUIAINFORMACAO/FONTES-DE-INFORMACAO](http://www.conass.org.br/guiainformacao/fontes-de-informacao))

MARANHÃO

<-VOLTAR

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA E DE COLO DO ÚTERO Maranhão, 2008 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde TabNet DATASUS (Indicadores 18 e 19 do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015)

Indicadores universais do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – 2013 – 2015

RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA

- Indicador 18: Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária
- Indicador 19: Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária.

Fonte do(s) indicador(es):

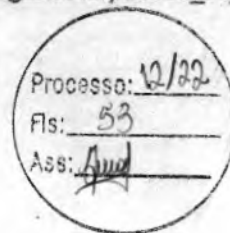
Disponíveis no site do DATASUS (TABNET) – Indicadores do rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015. (<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0201>)

Atributo complementar 040 - Registro no SISCAN
CBO 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação 32.02- Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I
32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II



ANEXO IV

Cód.serviço	Descrição do serviço	Cod. Classificação	Descrição	Classificação grupo	CBO	Descrição
120	Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia	003	Laboratório Tipo II	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				3	2234-15	Farmacêutico, analista clínico
				4	2251-48	Médico, anatomopatologista.
				5	2253-05	Médico, citopatologista
				6	2253-35	Médico patologista clínico



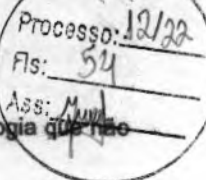
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	10 anos
Idade Máxima	130 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
Habilitação	32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO II

Procedimento	02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, para o rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Complexidade	MC - Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (Individualizado)
Atributo Complementar	023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN
Tipo de Financiamento	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Subtipo de Financiamento	0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero
Valor Ambulatorial SA	R\$ 7,30
Valor Ambulatorial Total	R\$ 7,30
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	1
Sexo	Feminino
Idade Mínima	25 anos
Idade Máxima	64 anos
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35
Serviço / Classificação	120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológica e/ ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.
Habilitação	32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I 32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

ANEXO III

Procedimento	02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora
Descrição	Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.
Valor Ambulatorial SA	R\$ 6,97
Valor Ambulatorial Total	R\$ 6,97
Quantidade Máxima	1



publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

~~I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~

~~I - 02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL;~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

~~II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~

~~II - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e~~
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e
(Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

~~II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

II - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimento

02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.

Descrição

Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo de útero.

Complexidade

MC - Média Complexidade

Modalidade

01 - Ambulatorial

Instrumento de Registro

02 - BPA (Individualizado)

Atributos Complementares

023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN

Tipo de Financiamento

Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Subtipo de Financiamento

0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero

Valor Ambulatorial SA

R\$ 8,96

Valor Ambulatorial Total

R\$ 8,96

Valor Hospitalar SP

R\$ 0,00

Valor Hospitalar SH

R\$ 0,00

Total Hospitalar

R\$ 0,00

orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde, para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

Art. 35. ~~Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 000 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.~~

Art. 35. ~~Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-A ~~Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-D ~~Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)~~

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

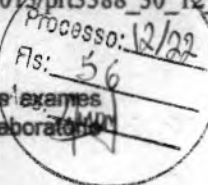
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua



Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPO I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

- I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;
- II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;
- III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsopositivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,

quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula número de ASC/número de exames SIL;

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de



IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do site eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do site eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomenda-se que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.

Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:



II - contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;

Processo: 2/22
Fls: 63
Ass: [assinatura]

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV- Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de Identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

Processo: 12/22

Fls: 63

Ass: [assinatura]

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013*****Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I



XI - disponibilizar relatórios gerenciais e gerar relatórios padronizados; e

XII - permitir o monitoramento dos tempos entre o diagnóstico de neoplasia maligna, do registro do resultado do exame no prontuário do paciente e o início do primeiro tratamento do paciente.

Art. 5º O SISCAN será composto pelos seguintes perfis operacionais:

I - perfil Coordenação;

II - perfil Unidade de Saúde;

III - perfil Unidade de Saúde Especializada;

IV - perfil Prestador de Serviço;

V - perfil Prestador de Serviço terceiro; e

VI - perfil Prestador de Serviço exclusivamente privado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por perfil operacional o conjunto de privilégios ou permissões necessários para execução de atividades no sistema, conforme detalhado no manual operacional do SISCAN disponível no endereço eletrônico www.aplicacao.saude.gov.br/siscan

Art. 6º Os dados de identificação do usuário do SUS serão obtidos através de integração do SISCAN com o CADSUS WEB.

Parágrafo único. Em unidades de saúde sem conexão com a "internet", os dados referentes à identificação e ao cadastramento do usuário do SUS serão preenchidos em formulários impressos para posterior inserção das informações no SISCAN.

Art. 7º A partir da competência março de 2014, o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) dos procedimentos de que trata o § 3º do art. 3º será gerado exclusivamente pelo SISCAN.

§ 1º Compete aos gestores do SISCAN nos Estados, Distrito Federal e Municípios monitorarem as remessas dos arquivos de BPAI ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e determinar as datas limites de entrega dos arquivos de produção por parte dos prestadores de serviço.

§ 2º Os Municípios e estabelecimentos de saúde que já possuem sistema informatizado próprio para cadastro dos exames poderão enviar seus dados para o SISCAN, mediante integração por meio de "webservice", sem a necessidade de redigitação.

Art. 8º As três esferas de gestão do SUS realizarão a supervisão da qualidade dos dados, análise e avaliação das informações obtidas através do SISCAN, a fim de orientar e planejar suas ações.

Art. 9º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



§ 3º O preenchimento dos campos do SISCAN de que trata o § 2º será requisito para o repasse de recursos financeiros de custeio referentes à realização dos seguintes procedimentos: I - exame citopatológico cervico-vaginal e microflora (código 02.03.01.001-9); II - exame anatomopatológico do colo uterino - biópsia (código 02.03.02.008-1); III - exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica (código 02.03.02.002-2);

IV - mamografia unilateral (código 02.04.03.003-0);

V - mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8);

VI - exame citopatológico de mama (código 02.03.01.0043);

VII - exame anatomopatológico de mama - biópsia (código 02.03.02.006-5);

VIII - exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica (código 02.03.02.007-3);

IX - controle de qualidade do exame do citopatológico (código 02.03.01.005-1); e

X - exame do citopatológico cervico vaginal/microflora rastreamento (código 02.03.01.006-0).

Art. 4º São objetivos do SISCAN:

I - integrar os sistemas de informação do câncer do colo do útero e do câncer de mama;

II - identificar o usuário com o Sistema de Cadastramento dos Usuários do SUS (CADSUS WEB);

III - validar as informações dos estabelecimentos de saúde e de seus respectivos profissionais pelo Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

IV - permitir o gerenciamento das ações de detecção precoce, quais sejam rastreamento e diagnóstico precoce, do câncer;

V - padronizar os formulários para solicitações de exames de mamografia, citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VI - padronizar e aprimorar a qualidade dos laudos, tomando obrigatório o uso para resultados padronizados pelo Ministério da Saúde dos exames de mamografia, de citopatológico do colo do útero e de mama e histopatológico do colo do útero e de mama;

VII - permitir a análise da distribuição dos resultados dos exames conforme indicação dos procedimentos de rastreamento, diagnóstico inicial e confirmação diagnóstica, possibilitando-se o seguimento das mulheres com exames alterados e gestão de casos positivos;

VIII - contribuir para o planejamento da oferta de serviços e para avaliação da necessidade de capacitações locais e auditorias;

IX - permitir o Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ) e construção de indicadores para o Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) dos exames citopatológicos do colo do útero;

X - possibilitar a construção dos indicadores de qualidade do Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);



Considerando a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM);

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP/MS, de 15 de março de 2012, que dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a necessidade de monitorar as metas e os indicadores de resultados das ações de prevenção e controle do câncer, previamente estabelecidas e pactuadas, especialmente as que dizem respeito ao rastreamento e às consultas e exames para o diagnóstico do câncer;

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade das informações que possibilitem aos gestores o monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama; e

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar e suplementar do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade permitir o monitoramento das ações relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao início do tratamento de neoplasias malignas.

Art. 3º O SISCAN será obrigatoriamente implantado pelos seguintes estabelecimentos de saúde, públicos ou privados que atuam de forma complementar ao SUS:

- I - laboratórios de citopatologia e anatomia patológica;
- II - unidades fixas e móveis de radiologia com serviço de mamografia;
- III - nos serviços que realizam tratamento para câncer nas modalidades de cirurgia, quimioterapia e radioterapia; e
- IV - nas coordenações Estaduais, do Distrito Federal e Municipais que acompanham as ações de controle do câncer.

§ 1º Os estabelecimentos de saúde que não se encontram descritos no rol de que tratam os incisos do "caput" poderão implantar o SISCAN para a solicitação de exames e seguimento das usuárias com exames alterados. § 2º Os estabelecimentos de que trata o "caput" alimentarão obrigatoriamente os seguintes campos do SISCAN:

- I - requisição de exame citopatológico - colo do útero;
- II - requisição de exame citopatológico - mama;
- III - requisição de mamografia;
- IV - resultado de mamografia;
- V - requisição de exame histopatológico - colo do útero; e
- VI - requisição de exame histopatológico - mama.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

*Institui o Sistema de
Informação de Câncer
(SICAN) no âmbito do
Sistema Único de Saúde
(SUS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 257/SAS/MS, de 12 de março de 2013, que inclui campos no "layout" da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e no Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

Considerando a Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Certidão nº: 871831/2022

Expedição: 12/01/2022, às 11:27:20

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

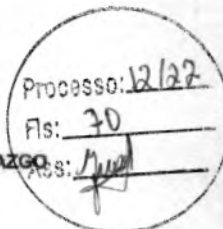
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



12/01/2022 10:26:41
USUÁRIO:SANDRA.MESQUITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 984/2022
AUTENTICAÇÃO:VTS6-LGSQ

* Certidão Autorizada

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **07.052.442/0001-20** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS, 708 CENTRO

Inscrição: 78085-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 03/11/1982

Atividade Principal: 8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Nome Fantasia: LAFAC

A Referida Certidão terá validade até **13/03/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 12/01/2022.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



10/02/2022 15:39:24
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 943/2022

AUTENTICAÇÃO:FVN8-AI85

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **07.052.442/0001-20**, situada à **RUA ALAGOAS, 708 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **13/03/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

IMPERATRIZ-MA, 10/02/2022.

Voltar

Imprimir

Processo: 12/21

Fls: 72

Ass: [assinatura]

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.052.442/0001-20**Razão**

LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA

Social:**Endereço:** R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2022 a 28/02/2022**Certificação Número:** 2022013005154727642986

Informação obtida em 08/02/2022 18:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

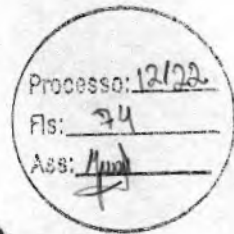
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:08 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: **8D08.8AAA.543A.0B9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 248595/21

Data da Certidão: 14/12/2021 11:00:20

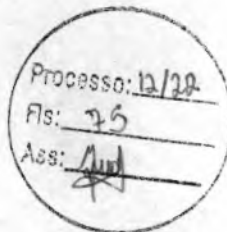
**CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 088569/21

Data da Certidão: 14/12/2021 10:57:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Processo: 12/22
Fls: 26
Ass: [assinatura]

05

[assinatura]

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercício da Profissão Farmacêutica.

[assinatura]

Assinatura do Profissional



Impressão Digital
(Polegar Direito)



PROCESSO: 12/27

Fol: 27

Ass: LJA

03

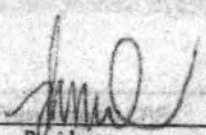
Diplomado em 31 / 07 / 1979
Pel o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA -

Diploma registrado sob o n° 22
Página 22 Livro 1.1
em 13 / 08 / 1979 N° 0

Diploma registrado no CRF- MA sob o
n° 606 Pág. 186 Livro 01
em 05 / 03 / 1982
Observações: 2ª VIA

04

São Luis, 19/09/2016
Local e Data da Expedição


Presidente

Dra. Maria José Luna dos Santos da Silva
Diretora-Presidente do CRF-MA
CRF-MA 390


Secretário
Dr. Edson Abreu Belfort
Diretor-Secretário do CRF-MA

Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto
Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

Processo: 12/29
Fls: 48
Ass: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA



CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

02

[assinatura]

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUIMICO
para: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: SOUSA - PB

Data do Nascimento: 02 04 1965
Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR
RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605
Em Sessão de 06 / 04 / 1982



CNES | Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRIAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/05/2020

CNES: 2456028 Nome Fantasia: LAFAC CNPJ: 07.052442/0001-20
Nome Empresarial: LAFAC L.F. ANALISES CLINICAS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA ALAGOAS Número: 708 Complemento: -
Bairro: CENTRO Município: 210530 - IMPERATRIZ UF: MA
CEP: 65003-490 Telefone: (99) 3525-1437 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNÓSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
Cadastro em: 07/01/2004 Atualização na base local: 29/03/2020 Última atualização Nacional: 10/05/2020

Horário de Funcionamento:

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outros	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANA LUCIA FERNANDES DA COSTA	950016287565913		324205	TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS TORRES	990016267565301		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
FRANCISCO GEOMMANY NEGREIROS MENDES	128526433790005		221105	BIOLOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	24	0	24
JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DE ARAUJO	201073446590000		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA GORETH DE OLIVEIRA PEREIRA	124764357640006		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	201073480640001		223415	FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
REJANE SANTOS CARREIRO	705401667156800		515215	AUXILIAR DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO	PRIVADO		0	40	0	40

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

23/06/01
em testamento de verdade
O Tabelião Público do 9º Ofício
de Souza - Tular

PROFESSOR: 12172
FIS: 81
ASS: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA

EM 31 DE JULHO DE 1979

confere o título de FARMACÊUTICO

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

filho(a) de JOSÉ NEVES MOREIRA

ALZENIR RODRIGUES NEVES

nascido(a) a 02 DE ABRIL DE 1955

natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

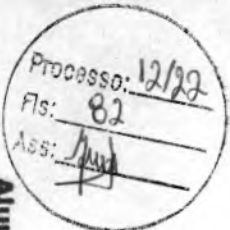
JOÃO PESSOA, 07 de A GO STO de 1979

Coordenador do CODESC



Reitor

Raimunda Moema Rodrigues Neves



Aluno(a): Raimunda Moema Rodrigues Neves

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA - 2001
Coordenação: Profa. Dra. Carmem Maria Leite Barroso
HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINAS	CH	MÉDIA
Nivelamento		
• Fundamentos de Citologia Básica	32	10,0
• Anatomia do TGF		
• Histologia de Sistemas		
Citogenética do Câncer	20	9,0
Métodos de Biologia Molecular	20	7,0
Aplicado ao Diagnóstico Citológico		
Metodologia da Pesquisa	30	9,0
Patologia Geral e Celular	20	8,8
Procedimentos Citológicos Operacionais	20	10,0
Citopatologia da Mama	24	8,5
Citologia do Aparelho Respiratório	24	8,6
Citologia Hormonal do TGF	40	9,0
Citologia da Tireóide	20	9,5
Citologia Inflamatória do TGF	50	7,0
Citologia Oncótica	126	8,3
Citologia dos Líquidos Orgânicos	24	7,5
Citologia do Aparelho Urinário	20	9,7
Estágio Supervisionado I, II, III	252	9,0
Monografia		10,0
CARGA HORÁRIA TOTAL		722 horas

CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO	
Carmem M. L. Barroso	Doutora	
Rommel Burbano	Doutora	
Primavera Borelli	Doutora	
Carlos Eduardo Q. Lima	Doutor	
Edson Garcia Soares	Doutor	
Andréa Campos	Mestre	
Maisa Silva	Mestre	
Rosa Helena Nogueira	Mestre	
Jorge A. Fleury	Especialista	
Amauri Esteves	Especialista	
Georgete Vieira	Especialista	
Mihoko Yamamoto	Especialista	
Edilberto Nunes	Especialista	
Valéria Cláudia Cabral	Especialista	
Ivanilce Vasconcelos	Especialista	
Sebastião Marinho	Especialista	
MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO		
Título: "Mama: Enfoque Tumor Filodes e Fibroadenoma"		
Orientador: Prof. Dr. Rommel Rodriguez Burbano.		

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Certificado registrado sob o nº 014 no Livro nº 001
Folha 023 em 20/09/2003
Secretaria Acadêmica

CERTIFICADO

O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** concluiu o Curso de Especialização em Citologia Clínica - Ênfase em Citologia do Trato Genital Feminino / Versão 2001, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da **Resolução CONSEPE nº 10/1999 e CNE/CES nº 01/2001**.

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves

João Paulo do Valle Mendes
João Paulo do Valle Mendes
Reitor

João Paulo Mendes Filho
João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor Acadêmico



**Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde
do Estado do Maranhão**

Processo: 12/24

Fls: 84

Ass: [assinatura]

CNPJ: 35.161.413/0001-32

CÓDIGO SINDICAL Nº 024.213.89087-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Município de Imperatriz - MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

Imperatriz-MA, 08 de fevereiro de 2022.

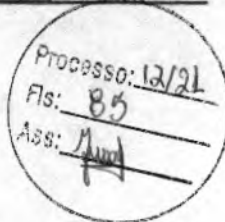
Dr. ANTONIO MAGNO DE SOUSA
PRESIDENTE

Sindicato Estabelecimentos Saúde no Estado do Maranhão
CNPJ: 35.161.413/0001-32

Dr. Antonio Magno de Sousa Borba
Presidente



Declaração



DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 132.998.244-49 e RG 255054 SSP-PB, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO CRF-MA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 605, tendo efetuado sua inscrição em 05/03/1982.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está está quites com a tesouraria do CRF-MA e não existe Processo Ético até o presente momento, e em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

Elizângela Araújo Pestana Motta

Farm. ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA
Presidente CRF-MA

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 6EBE-E075-847E-412F





Declaração

Processo: 12/24

Fls: 86

Ass: [Assinatura]

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários que a firma **LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA - LAFAC**, CNPJ - 07.052.442/0001-20, estabelecida à ALAGOAS, CENTRO, IMPERATRIZ-MA esta devidamente inscrita neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA, sob o número de Inscrição 798, tendo efetuado inscrição em 21/09/1987, conforme determina a Lei 3.820/60 e de acordo com as exigências da Lei nº 5991/73.

DECLARAMOS também, que a referida firma tem como Responsável(eis) Técnico(s), os(a) Farm. **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, CRF-MA Nº 605, sendo que a firma e farmacêutico(s) se encontram está quites com a Tesouraria deste Órgão.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 10 de Fevereiro de 2022.

Elizângela Araújo Pestana Motta

Farm. ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA
Presidente CRF-MA

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
crfemcasa.crf-ma.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 9D2B-B2EF-2ECB-344F





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022



Consulte via site do QR Code



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 798	VALIDADE 31/03/2023	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO B570A2E6A46B6013F066965AF63A5DD8
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA		
NOME FANTASIA LAFAC		
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUTI		NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO
ENDEREÇO RUA ALAGOAS 708		CNPJ 07.052.442/0001-20
LOCALIDADE CENTRO		CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME				FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	605	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES				DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
*****	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	11:30 às 15:30	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 9 de Fevereiro de 2022

Elizângela Araújo Pestana Motta

Dra. Elizângela Araújo Pestana Motta
Diretora-Presidente do CRF/MA
CRF-MA 2530

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.

- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Processo: 12/31

Fls: 88

Ass: [Assinatura]



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-932622-3BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
Cpf / Cnpj:
07.052.442/0001-20

Nome fantasia / Ocupante:
LAFAC

Ramo de Atividade:
LABORATÓRIOS CLÍNICOS
ATC(m): 122 N° Pav: 1

Endereço:
RUA ALAGOAS
Bairro:
CENTRO
Número:
708

Cidade:
IMPERATRIZ
UF
MA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

- () Saídas de emergência () Iluminação de emergência () Extintores () Gerenciamento de risco
() Controle de materiais de acabamento () Sinalização de emergência () Briçada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

8. AVALIAÇÃO DO CONSOLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia e vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica R-42 - Processo Técnico Simplificado;
- d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

- 1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
- 2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 10/02/2022
Vistoriador: MARCO AURÉLIO PEREIRA CASTELO BRANCO

ISAIAS AGUIAR CHAVES
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-932622-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: RUA LEÔNICIO PIRES DOURADO, 1288 Bairro: BACURI
Cidade: IMPERATRIZ - MA Cep: 65901-020
Contato: (99)3525-1663 E-mail: 3bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão: 10/02/2022 11:43:01

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

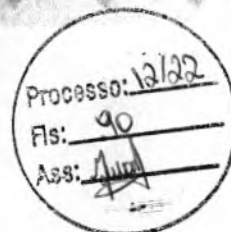
Nome Empresarial: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP			Protocolo: MAC1900255389	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 21200044629		CNPJ 07.052.442/0001-20		Data de Ato Constitutivo 01/11/1982
Início de Atividade 01/11/1982				
Endereço Completo Rua ALAGOAS, Nº 708, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-490				
Objeto Social ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL, CITOLOGIA GERAL, HISTOPATOLOGIA, GENÉTICA, DROGAS, INSETICIDAS E OUTROS.				
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
DANIEL NEVES SARMENTO	656.180.413-91	R\$ 4.000,00	Sócio	N
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49	R\$ 36.000,00	Sócio	S
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	132.998.244-49			
Último Arquivamento				Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA	
25/07/2019	20190784326	223 / 223 - BALANÇO	Status	
SEM STATUS				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
Endereço Completo				
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, Araguaína, TO, CEP: 77950000				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/08/2019, às 11:11:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TJXXPA3.



MAC1900255389

Lilien Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

78085

CPF/CNPJ

07.052.442/0001-20

NÚMERO DE CONTROLE

8032021240757

RAZÃO SOCIAL

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

NOME FANTASIA

LAFAC

LOCALIZAÇÃO

RUA ALAGOAS Nº 708 , CENTRO
65900490 -IMPERATRIZ-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 011969

CNAE Principal e Secundários

864020200 - LABORATORIOS CLINICOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2021

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 27/04/2021

VALIDADE: 28/02/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

EE41094EB6FA9BA8D938F4A52B43C318



Processo: 10122
Fls: 93
Ass: [assinatura]

007538



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 260/21-LC

RAZÃO SOCIAL : LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO

ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS

NOME DE FANTASIA : LABORATÓRIO LAFAC

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES CRF/MA 605

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 23 DE ABRIL DE 2021

[Assinatura]
Diretor de Vigilância Sanitária

MARCIA MARLY SANTOS DE FIGUEIREDO
Diretora de Vigilância Sanitária
Matrícula: 41.678-9

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde

Doracina Marques de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 12.940

OBS.:

VALIDADE ATÉ 31.12. 2021.

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.



legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas disciplinadas no art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, que estabelece o dever de nomear fiscal para contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. RESOLVE: Art. 1º- Nomear a servidora, LEIANE CARREIRO MARQUES, Matrícula nº 51.211-7, como Fiscal Suplente de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos: Fiscal Titular: JÉSSICA COSTA MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 84.820-8. Fiscal Suplente: LEIANE CARREIRO MARQUES, Matrícula nº 51.211-7. Contrato nº 113/2018 e seus respectivos aditivos. Processo nº 31.01.6238/2017-SEMUS. Pregão Presencial nº 008/2018. Empresas: S H SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA PACIENTES EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 24 HORAS/DIA ININTERRUPTAMENTE NA FORMA DE PLANTÃO PRESENCIAL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, aos dias 31 de dezembro de 2021. Alcemir Conceição da Costa - Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz.

Publicado por: MARIZA DANIELLE DE MELO BRUNINI

Código identificador: 5fu1u3xxkg020220110090152

PORTARIA N.º 444 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

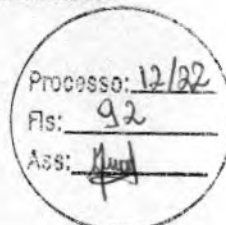
Dispõe sobre a prorrogação de validade de Alvará Sanitário oriundo do exercício de 2021 e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55; parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, combinado com os artigos 3º, 4º e 64 da Lei Orgânica nº 1.235/2007, bem como em atenção ao disposto no artigo 17, parágrafo único da Lei nº 1.455/2012. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar para o dia 28 de fevereiro de 2022, o prazo de validade do Alvará Sanitário oriundo do exercício de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. Imperatriz - MA, 28 de dezembro de 2021.

ALCEMIR COSTA / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Código identificador: hdmzk81xfw20220110120154



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.052.442/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		DATA DE ABERTURA 03/11/1982	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFAC		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALAGOAS		NÚMERO 708	COMPLEMENTO XXXXXXXX
CEP 65.800-490	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3524-3126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) XXXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/02/2022 às 12:17:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE**

Processo: 12/22

Fls: 94

Ass: [Assinatura]

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	CNPJ:	07052442000120
NOME EMPRESARIAL:	LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
NOME FANTASIA:	LAFAC		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	78085	SITUAÇÃO CADASTRAL:	Ativo
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CBO:			
DOC. CONSTITUIÇÃO:		ÚLT. ATUAL. CONTR.	03/11/2005
ÓRGÃO DE REGISTRO:	NÃO REGISTRADO -	NIRE:	
CAPITAL SOCIAL:	40.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	Sede / Matriz
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	EPP
LIVRO:		DATA DO REGISTRO:	03/11/1982
ATV. LICENCIADA VINCULADA:			

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

ENDEREÇOS**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

TIPO DE LOCALIZAÇÃO:	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	COMERCIAL	INSC. IMOBILIÁRIA:	011969
CIDADE/UF:	IMPERATRIZ / MA	NÚMERO:	708
ENDEREÇO:	RUA ALAGOAS	CEP:	65900490
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	CENTRO
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÊNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	/	NÚMERO:	
ENDEREÇO:		CEP:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(99) 3523-1427
E-MAIL	lafacmatriz@gmail.com



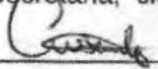
TJMA



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de **DISTRIBUIÇÃO** de feitos, referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**,  matrícula 112300, digitei e datei. Eu, **Edilene Bandeira de Araújo**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 10 de fevereiro de 2022

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO

Secretária Judicial da Distribuição



Nº da Guia: 22.053.601.001.162.938-1 – Valor: R\$ 56,72 – Selo Oneroso

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz/MA – CEP 65900-040 – Fone (99) 3529-2039

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
20671717391	EDIMILSON GOMES DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 08:23 SOB N° 20220188807.
PROTOCOLO: 220188807 DE 10/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201817914. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2022.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

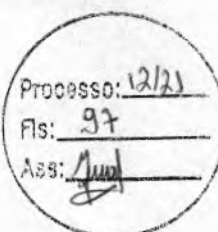
LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982.

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

FOLHA 4

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2021**1 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

LG =	<u>46.064,49</u>	4,36
	10.569,29	

2 - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG =	<u>57.979,65</u>	5,49
	10.569,29	

3 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC =	<u>46.064,49</u>	4,36
	10.569,29	

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

FOLHA 3

Processo: 12/22

Fls: 98

Ass: [Assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021**PASSIVO****CIRCULANTE**

10.569,29

OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

5.200,00

Contas a Pagar

5.200,00

OBRIG. TRABALHISTAS

3.177,85

Ordenados e Salários a Pagar

1.491,39

INSS a Recolher

1.159,09

FGTS a Recolher

165,48

13º Salário

361,89

PROVISÕES

2.191,44

PIS a Recolher

3,24

Confins a Recolher

15,01

CSLL a Recolher

789,29

IRPJ a Recolher

1.383,90

PATRIMONIO LIQUIDO

47.410,36

CAPITAL SOCIAL

40.000,00

Capital Subscrito

40.000,00

LUCROS OU PREJACUMULADOS

7.410,36

Lucro Acumulado

4.384,18

Lucro do Exercício

3.026,18

TOTAL DO PASSIVO

57.979,65

Raimunda Moema R. Neves

Sócio Administrador

CPF:132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva

Contador

CRC: 4733/O9 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021****ATIVO****CIRCULANTE**

46.064,49

DISPONIVEL

Caixa 8.420,50

CLIENTES

Duplicatas a Receber 20.588,94

ESTOQUE

Almoxarifado 17.055,05

NÃO CIRCULANTE**REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

11.915,16

IMOBILIZADO

170.361,60

Máquinas e Equipamentos 145.245,70

Móveis e Utensílios 23.915,90

Equipamentos de Informática 1.200,00

DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS

158.446,44

(-)Dep. s/ Máq. e Equipamentos 134.670,64

(-)Dep. s/ Móveis e Utensílios 22.615,80

(-)Dep. s/ Equip. de Informática 1.160,00

TOTAL DO ATIVO

57.979,65

Raimunda Moema R. Neves

Sócio Administrador

CPF:132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva

Contador

CRC: 4733/O9 MA

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 Imperatriz/MA

Processo: 12/20

Fls: 01/10

Ass: [Assinatura]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

RECEITA BRUTA		82.244,06
Prestação de Serviços	82.244,06	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		3.904,47
IMPOSTO S/ SERVIÇOS		
PIS s/ Faturamento	534,59	
COFINS s/ Faturamento	2.467,32	
ISS s/ Faturamento	902,56	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		78.339,59
CUSTO DOS BENS E SERV. VEND.	20.054,58	20.054,58
Salários	15.822,96	
FGTS	1.453,95	
Férias	1.618,67	
13º Salário	1.159,00	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	50.904,57	50.904,57
Honorários Contábeis	3.600,00	
Pró Labore	26.642,00	
Telefone	718,80	
Água e Esgoto	598,80	
Energia	4.560,85	
Internet	1.428,00	
Aluguéis	7.200,00	
Depreciação e Amortização	5.356,12	
Desp. c/ Alimentação	800,00	
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		7.380,44
(-) CONTRIBUIÇÕES COMPULSORIAS		4.354,26
Prov. p/ CSLL	2.770,59	
Prov. p/ IRPJ	1.583,67	
(=) RESULTADO LIQ. DO PERÍODO		3.026,18

Raimunda Moema R. Neves
Sócio Administrador
CPF: 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/O9 MA

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

FORO
RAIMUNDA NOEMA RODRIGUES NEVES

INSCRIÇÃO
10692

PLANO
JOSE NEVES MOREIRA
ALZENIR RODRIGUES NEVES

NACIONALIDADE
SOUSA-PB

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1955

NO
265004 - 230000PB

132.988.244-40

PORTADOR DE REGISTRO E TITULO
NÃO DECLARADO

01 27/01/2012

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

Processo: 12/02
 Fls: 103
 Ass: *[Assinatura]*

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **10150898**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO EM FIM LITIS
Art. 15 da Lei nº 8.222/91

ASSINATURA DO PORTADOR

CHANCELO

10150898



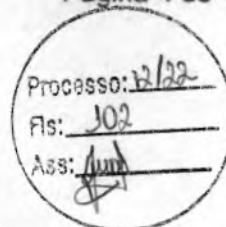
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSIEL RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 8564, inscrito no CPF n° 42534496387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
42534496387	8564	JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 17:24 SOB N° 20210802383.
PROTOCOLO: 210802383 DE 15/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105101433. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, em impressão, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA**LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

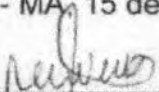
Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

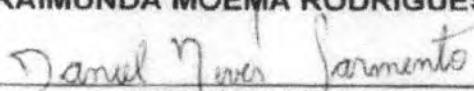
Cláusula 12ª - A sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

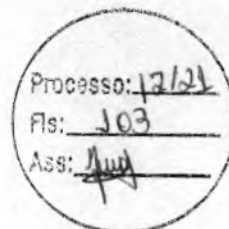
Imperatriz - MA, 15 de junho de 2021



RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES



DANIEL NEVES SARMENTO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

Página 2 de 4

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

Sócia	quotas	Valor Em R\$
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL:	40.000	40.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – O objeto social é: **8640-2/02 – Laboratórios clínicos.**

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em: 01/11/1982.

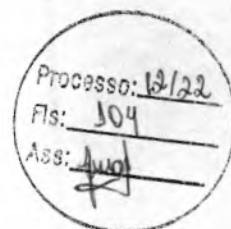
Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Página 1 de 1

Processo: 102

Fls: 105

Ass: [Assinatura]

1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, natural da cidade de Sousa – PB, nascida em **02/04/1955**, portadora da cédula de Identidade RG nº. **255.054 SSP/PB** e CPF: nº **132.998.244-49**, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

2 - DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em **23/04/1985**, portador da cédula de Identidade RG nº. **16928202001-3 GEJUSPC/MA** e CPF: nº **656.180.413-91**, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

Únicos sócios componentes da empresa **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Alagoas, nº 708, Centro, CEP.: 65.900-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. **07.052.442/0001-20**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **2120004462-9**, por despacho do dia **01/11/1982**; resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade **DANIEL NEVES SARMENTO**, legítimo possuidor de 4.000 (Quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que cede e transfere pelo seu preço original para a sócia **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES**. O sócio vendedor dá a sócia compradora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	COTAS	VALOR
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula 2ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-490.

TESTIMONIALS

ROSA CARVALHO OLIVEIRA
Rosa
SÉRGIO AROCIDIO CARVALHO



Processo: 12/22
Fls: 106
Ass: Aud

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR GRUPO DE DIREITO

LAFAC - Laboratório Farmacológico Análises Clínicas Ltda

Fernando Roy/Ledaia de Almeida - Maria das Graças Rocha Dantas

Fernando Ray Lagoda de Almeida - Raimundo Romão Rodrigues Neves

Humberto Escobar

- Maria das Graças Rocha Dantas

Humberto Cesar

- Rainunda ~~Novoa~~ Rodriguez Novoa

[illegible][illegible]

JUCENA
Proc. no. 14 194 102
Vol. 28
Number 28



cont. continuación-03

- PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião será levantado um Balanço Geral, sendo as quotas e haveres do sócio que se retirar pago em moeda corrente do País, verificando-se prejudizasse este suportará a parte do déficit, proporcional à sua participação no Capital Social, devendo esta importância ser abatida de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O falecimento de qualquer das sócias não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido entrarão em nova acordo os direitos das quotas, designando um representante junto a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-Fica eleito o foro da Imperatriz, Estado de Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estes autos, cartões e contratos firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, fazendo-o firma e valendo por si, sem necessidade de outorga.

Imperatriz-MG, 22 de setembro de 1.962

FRANCISCO RUIZ LADEIRA DE ALMEIDA

CPF 044120755-20

HUBBERTO CEZAFAR

CPF 056904125-20

MARIA DAS GRACAS ROCHA DANTAS

CPF 132997944-34

RAYMOND ROGER RODRIGUEZ REYES

CFR 25.9302-4-49

[illegible][illegible]

Processo: 12/22

Fls: 108

Ass: [assinatura]



... continuação-02

- ROBERTO CEZAR - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- RAIMUNDA MOENA RODRIGUES NEVES - 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA-SEXTA-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA-SÉTIMA-A administração da sociedade bem como a responsabilidade dos serviços ficará a cargo dos sócios MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS C.R.F. 0449-95. e RAIMUNDA MOENA RODRIGUES NEVES C.R.F. 605 e que poderão fazer em conjunto ou isoladamente, ficando os negócios, desde já, dispensados de caução.

CLÁUSULA-OITAVA-É expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em proveito ou qualquer outro tipo de favores que não sejam de exclusivo interesse da sociedade.

CLÁUSULA-NONA-As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios no todo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queiram vender as que possui.

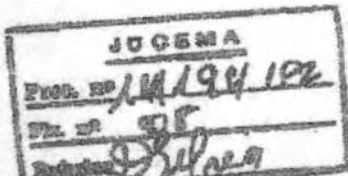
CLÁUSULA-DÉCIMA-Os sócios poderão, sucessivamente, fazer retiradas na sociedade a título de pro-labore, e serem previamente determinadas de acordo com acordo entre os sócios, sempre obedecendo os limites e disposições legais.

CLÁUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA-No dia 31 de dezembro de cada ano será lavrado um Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros apurados ou prejuízo verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

- PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios os lucros apurados poderão ser destinados a aumento do capital da sociedade.

CLÁUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA-No caso de algum dos sócios desistir de retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[assinatura]



Processo: 12/22

Fis: 109

Ass: [assinatura]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, **FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico CRM nº 708 portador do CPF 044120755-20 e carteira de identidade nº 494.207-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 2, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; **HUMBERTO CEZAR**, brasileiro, casado, médico CRM 709, portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de identidade nº 494.419-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; **MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS**, brasileira, casada, Farmacêutica, C.R.F. 0449-PB., portadora do CPF nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 180.205-PB residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; **RAIMUNDA MOENA RODRIGUES NEVES**, brasileira, casada, Farmacêutica, CRF nº 605, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de identidade nº 255.054-PB., residente à Rua Projetada nº 60, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; tem justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA-PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de **LAFAC - Laboratório Farmacêutico Análises, Clínicas Ltda.**

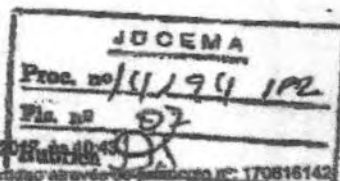
CLAUSULA-SEGUNDA-A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA-TERCEIRA-A sede da sociedade será localizada à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178 em Imperatriz-MA.

CLAUSULA-QUARTA-A sociedade terá por finalidade a Análises Clínicas em Geral.

CLAUSULA-QUINTA-O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- **FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA** - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do País.



LAFAC

**Laboratório Farmacêutico
de Análises Clínicas - LTDA.**

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 708 - Centro - Fone: (99) 3523-1427
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente.

FICHA DE INFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 12/82
Fls: 110
Ass: 

- **ÓRGÃO/ENTIDADE:** LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA;
- **CNPJ:** 07.052.442/0001-20;
- **ENDEREÇO:** Rua Alagoas nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA;
- **FONE:** (99)98133-1355; (99)99156-7422; (99)99125-8425
- **EMAIL:** lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com;
- **CONTA CORRENTE DO LAFAC:**

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0644

OPERAÇÃO:003

CONTA CORRENTE:4694-5

- **RESPONSÁVEL:**
NOME: Raimunda Moema Rodrigues Neves;
CARGO: Responsável Técnica – Gestora;
PROFISSÃO: Farmacêutica-Bioquímica-Citologista;
CPF: 132.998.244-49;
RG:255.054 SSP-PB;
ENDEREÇO: Rua Frei Manoel Procópio nº 20, apto 503-A, Beira Rio,Imperatriz-MA;
CELULAR: (99)98133-1355.

Imperatriz-MA, 14 de fevereiro de 2022.


LABORATÓRIO LAFAC
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
CPF:132.998.244-49